



DIREITO COMPARADO

Ano Letivo 2024/2025

Época Recurso

13 de fevereiro de 2025

GRUPO I

Tendo em conta o que estudámos sobre a função heurística do Direito Comparado como esteio do desenvolvimento jurisprudencial do Direito, faça uma análise dos seguintes excertos:

“Dada a natureza e transversalidade dos problemas jurídicos em causa – a Procriação Medicamente Assistida - a crescente mobilidade das pessoas, a universalidade de um dos parâmetros convocados - a dignidade humana - e a abertura constitucional ao direito internacional convencional por via do artigo 8.º e do artigo 16.º, n.º 1 da Constituição Portuguesa, justifica-se uma atenção especial dedicada ao direito internacional e ao direito comparado.

Não há dúvida de que em matérias que se ligam a problemas humanos tão universais como os relacionados com a procriação medicamente assistida poderá ter interesse saber o que sucede no âmbito de outras experiências jurídicas e (sem perda do sentido de autonomia de cada sistema jurídico) tirar daí porventura conclusões, em especial quando seja possível induzir princípios jurídicos comuns de tais experiências (...)”

Acórdão do Tribunal Constitucional 224/2018 de 24 de Abril de 2018, Processo 95/17
[Declara-se neste aresto a inconstitucionalidade de algumas normas da Lei n.º 32/2006 de 26 de julho que regulamenta a Procriação Medicamente Assistida]

“O Demandado apresentou ao Tribunal e o Demandante não contesta, prova de que apenas sete países para além dos Estados Unidos executaram jovens delinquentes desde 1990: Irão, Paquistão, Arábia Saudita, Iémen, Nigéria, República Democrática do Congo e China. Desde então cada um destes países aboliu a pena de morte para jovens delinquentes ou

rejeitou publicamente tal prática. (...) Em suma, é justo dizer que os Estados Unidos estão isolados num mundo que condena a pena de morte de jovens delinquentes.¹”

Caso do Supremo Tribunal Americano *Roper v. Simmons* de 2005, 543 U.S. 551

[Neste caso, este Tribunal julgou (por 5 votos contra 4) que a VIII e a XIV Emendas à Constituição Americana proíbem a imposição da pena de morte a menores de 18 anos]

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:

O Direito Comparado auxilia o jurista na descoberta de soluções para os problemas postos pela regulação da convivência social. Daqui as suas funções heurísticas. O Direito Comparado é desde logo imprescindível à determinação do sentido e alcance das normas e institutos de Direito nacional, sempre que estes reflitam princípios igualmente consagrados no Direito de outro ou outros países ou que hajam sido recebidos deles: o Direito Comparado é, nesta medida, um elemento interpretativo da lei.

Em acréscimo e com particular relevo para a análise destes excertos, o Direito Comparado, na medida em que favorece a denominada circulação dos modelos jurídicos, é o esteio do desenvolvimento jurisprudencial do direito nacional: na busca de soluções para os problemas novos que a vida em sociedade constantemente suscita, os tribunais apelam muitas vezes à lição de outros sistemas jurídicos, extraíndo deles orientações relevantes quanto ao modo ou modos possíveis de resolvê-los. É o que sucede há muito em Portugal sobretudo em questões fraturantes como a que preside ao Acórdão do TC supra citado e onde estão em análise princípios transversalmente aceites, institutos amplamente discutidos e em certos casos regulamentados por ordenamentos jurídicos estrangeiros.

Noutros arestos, quando o Supremo Tribunal de Justiça procura concretizar, por exemplo, a cláusula geral de boa fé na formação e na execução dos contratos, não hesita em referir-se a experiências jurídicas estrangeiras, mormente a dos países que mais diretamente influenciaram os preceitos do Direito nacional sobre a matéria.

Mas não só em Portugal o Direito Comparado contribui para o desenvolvimento jurisprudencial do sistema jurídico: mesmo num país cuja jurisprudência é tradicionalmente muito mais relutante do que a portuguesa em recorrer ao Direito Comparado, como é o caso dos Estados Unidos da América, a experiência jurídica estrangeira não tem deixado, nos últimos anos, de ser tida em conta em importantes arestos do Supremo Tribunal como aquele que é ilustrado pelo caso *Roper v. Simmons* citado supra, em que se decide a questão central de aplicação da

¹ Texto Original (EN): *Respondent submitted, and petitioner does not contest, that only seven countries other than the United States have executed juvenile offenders since 1990: Iran, Pakistan, Saudi Arabia, Yemen, Nigeria, the Democratic Republic of Congo, and China. Since then each of these countries has either abolished capital punishment for juveniles or made public disavowal of the practice.(...). In sum, it is fair to say that the United States now stands alone in a world that has turned its face against the juvenile death penalty.*

pena de morte a jovens delinquentes. Também aqui se verifica o apelo de exemplos estrangeiros na decisão de questões fraturantes para o sistema norte-americano.

GRUPO II

Comente o seguinte excerto à luz do que estudámos sobre o princípio do *Stare Decisis* no *Common Law*:

Acórdão do Supremo Tribunal Norte Americano:

“A superação de um precedente judicial não é questão despicienda. Stare decisis – em Inglês, a ideia de que os tribunais de hoje estão vinculados pelas decisões de ontem – é a pedra basilar do Estado de Direito. A aplicação desta doutrina embora não seja um comando absoluto, é a atuação que se considera mais correta pois promove o previsível, consistente e imparcial desenvolvimento de princípios jurídicos, fomenta a confiança nas decisões judiciais e contribui para a integridade dos processos judiciais. Reduz igualmente os incentivos à tentativa de superação de precedentes estabelecidos evitando-se os custos da litigância infundável.”

Kimble v Marvel Entertainment, LLC (2015)

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:

- Em Inglaterra e nos EUA a descoberta do Direito aplicável ao caso *sub judice* centra-se, em razão do princípio *stare decisis* na determinação dos precedentes relevantes.
- A determinação do teor do direito aplicável ao caso singular não pode ser feita independentemente dos factos.

² *Overruling precedent is never a small matter. Stare decisis—in English, the idea that today’s Court should stand by yesterday’s decisions—is a foundation stone of the rule of law. Application of that doctrine, although not an inexorable command, is the preferred course because it promotes the evenhanded, predictable, and consistent development of legal principles, fosters reliance on judicial decisions, and contributes to the actual and perceived integrity of the judicial process. It also reduces incentives for challenging settled precedents, saving parties and courts the expense of endless relitigation.*

- Valorização de resposta que explicita devidamente o conteúdo do *stare decisis*, quadre o excerto *supra* e explicita a relevância na operação de analogia da *ratio decidendi* e do *obiter dictum*.
- Esta matéria vem tratada nas págs. 270 et seq do manual.

Grupo III

Comente, sucintamente, **apenas duas** das seguintes afirmações (máximo 15 linhas):

- a) O verdadeiro ponto de partida do movimento codificador, e o seu fruto mais duradouro viria a ser o Código Civil Francês de 1804 (Código de Napoleão).

Manual da disciplina – Família Romano Germânica – Conceitos fundamentais- Leis (p.160)

- b) Nos sistemas jurídicos da família Romano-Germânica, o princípio do primado da lei – *rectius*: das normas e princípios que compõem o ordenamento jurídico – prevalece sobre as concepções pessoais de justiça e razoabilidade do julgador.

Manual da disciplina – Família Romano Germânica – Conceitos fundamentais- Leis (p.160)

- c) A doutrina não é tida como fonte de Direito em Inglaterra: nas suas sentenças, os tribunais raramente citam obras doutrinárias, pelo menos de autores contemporâneos.

Manual da Disciplina – O Direito Inglês – Conceitos fundamentais (p.249 et seq)

- d) A Alemanha é um dos países em que a doutrina se mostra mais fecunda e onde tem maior influência social. Alude-se aí ao Direito de Juristas (*Juristenrecht*) precisamente para significar a atividade criadora que os juristas teóricos e práticos levam a cabo em ordem à explicitação dos conteúdos jurídicos e ao desenvolvimento do Direito.

Manual da disciplina – Fontes de Direito – Doutrina (p.177 et seq)

Cotação

I Grupo – 8 valores

II Grupo – 6 valores (4 valores cada questão)

III Grupo – 5 valores (2,5 valores cada questão)

Organização das respostas e correção formal destas – 1 valor

Duração: 90 minutos